

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 145, DE 2013 RELATÓRIO PRÉVIO

Requer que a Comissão de Minas e Energia realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle na concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica Companhia Energética do Maranhão (CEMAR).

**Autor:** Deputado EDUARDO DA FONTE

**Relator:** Deputado CLEBER VERDE

#### I – RELATÓRIO

##### I - 1 INTRODUÇÃO

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 145, de 2013, de autoria do Deputado EDUARDO DA FONTE, tem como objetivo a realização, por esta Comissão com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), de ação de fiscalização e controle na concessionária de serviço público de distribuição Companhia Energética do Maranhão (CEMAR).

O autor argumenta que o serviço prestado pela distribuidora está longe de ser considerado de boa qualidade e que a tarifa cobrada é alta em relação ao poder aquisitivo da população maranhense, o que motiva a ação de fiscalização e controle pela Câmara dos Deputados, especificamente pela Comissão de Minas e Energia.

\*CD163089908801\*

Na PFC nº 145, de 2013, o autor sugere a realização dos seguintes atos de fiscalização e controle, apresentados a seguir, de forma sintetizada:

1. Auditar a metodologia de cálculo das tarifas autorizadas pela ANEEL para a CEMAR nos últimos dez anos;
2. Auditar a metodologia de leitura dos medidores de energia elétrica da CEMAR;
3. Auditar o sistema de faturamento e cobrança utilizados pela CEMAR;
4. Obter informações sobre as perdas não técnicas da CEMAR;
5. Apurar possível apropriação indevida e/ou ganhos abusivos pela CEMAR no repasse das perdas comerciais;
6. Realizar auditoria operacional do nível de qualidade dos serviços prestados pela CEMAR;
7. Auditar as despesas operacionais da CEMAR nos últimos dez anos;
8. Informar se a CEMAR foi indevidamente beneficiada pelo erro identificado pelo TCU por meio do Acórdão nº 2.454/13.

## **I - 2 DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA PROPOSTA**

Este relator crê ser oportuna e conveniente a proposta de fiscalização, considerando a necessidade de se examinar as atividades da concessionária, a qualidade do serviço prestado e os procedimentos de cálculos tarifários realizados pela ANEEL.

Ressalto o apresentado pelo autor sobre a baixa qualidade do serviço prestado pela concessionária, especialmente em alguns municípios do interior.

**\*CD163089908801\***

### **I - 3 DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

A competência desta Comissão para examinar as tarifas das distribuidoras de energia elétrica está amparada no disposto no artigo 32, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

### **I - 4 DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

Com relação ao alcance jurídico e administrativo, é essencial que sejam prestados esclarecimentos a esta Comissão e consequentemente para a população do estado do Maranhão sobre o cumprimento das normas jurídicas e administrativas vigentes.

Para o alcance político e social, é importante a ação desta Comissão no sentido de examinar se a CEMAR está descumprindo normas de faturamento das contas de energia elétrica.

Em respeito aos aspectos econômicos e orçamentários, é necessária análise das metodologias adotadas para estabelecimento das tarifas de energia elétrica e suas formas de cobrança, apurando eventuais irregularidades que possam estar prejudicando os consumidores de energia do estado.

### **I - 5 PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

O Plano de Execução da proposta de fiscalização e controle a ser realizada por esta Comissão compreende as seguintes etapas:

1 – Requerimento ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, para que promova auditoria visando responder às seguintes questões:

- a) Os cálculos de reajuste e revisão das tarifas da distribuidora nos últimos dez anos foram realizados conforme a regulamentação?
- b) A metodologia de leitura dos medidores realizada pela concessionária respeita o disposto na regulamentação? Solicita-se identificar o percentual de consumidores faturado pela média do consumo.

**\*CD163089908801\***

CD163089908801

- c) A cobrança de ICMS e o repasse do PIS e COFINS estão sendo realizados adequadamente?
  - d) As efetivas perdas não técnicas da concessionária estão de acordo com as estimativas da ANEEL? Identificar, caso possível, os percentuais de furto de energia, fraude, inadimplência e erros da empresa.
  - e) A qualidade do serviço prestado pela concessionária está de acordo com o previsto, inclusive nos municípios do interior?
  - f) A distribuidora está concedendo os créditos necessários aos consumidores a título de compensação pelas interrupções no fornecimento de energia elétrica?
  - g) É possível identificar se os valores considerados pela ANEEL para despesas operacionais estão de acordo com os valores efetivos da CEMAR?
  - h) A CEMAR foi indevidamente beneficiada pelo erro identificado pelo Tribunal no Acórdão nº 2454/13 – Plenário, referente à ausência de neutralidade da Parcela A?
- 2 – Requerimento ao Tribunal de Contas da União para que encaminhe a esta Comissão cópia de auditorias já realizadas na CEMAR nos últimos dez anos.
- 3 – Apresentação, discussão e votação do relatório final desta Proposta de Fiscalização e Controle.
- 4 – Encaminhamento dos resultados e conclusões desta Proposta de Fiscalização e Controle nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II – VOTO DO RELATOR

Em virtude de tudo o que aqui se expôs, este Relator manifesta seu voto pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle

**\*CD163089908801\***

nº 145, de 2013, e pede aos nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado CLEBER VERDE  
Relator

\*CD163089908801\*

CD163089908801